

LEI Nº 6248, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.954, DE 29 DE JUNHO DE 2005, ALTERADO PELA LEI Nº 5.855, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de outubro de 2015 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, passam os SSSS 1º, 3º, 4º, 6º e 7º do art. 90-A, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90-A O Comitê de investimentos é um órgão de deliberação vinculado à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e atua de forma colegiada de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social e Política de Investimentos do IPMO e atuará de forma auxiliar nas decisões acerca da execução da política de investimentos.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, sendo dois do Conselho de Administração, dois do Conselho Fiscal e um servidor titular de cargo efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos, sendo que a maioria deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais, cujo conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Previdência Social, para o exercício do mandato cuja duração obedecerá o disposto no parágrafo terceiro do artigo 77 desta Lei.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente e no caso de vacância deste cargo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Presidente do Comitê, eleito por maioria entre aqueles que detêm a certificação exigida no § 1º com registro em ata, e para a condução dos trabalhos o Presidente do Comitê poderá ser auxiliado por um secretário escolhido entre os presentes.

§ 4º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês conforme calendário aprovado ao final de cada exercício e as extraordinárias ocorrerão mediante convocação da Diretoria Executiva ou Presidência do Comitê por meio eletrônico, devendo ser realizadas preferencialmente na sede do IPMO com indicação da ordem do dia.

§ 5º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade de se discutir sobre os investimentos, com relação às oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimento onde o IPMO é investidor e demais ativos que compõem a sua carteira de investimentos.

§ 6º As reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, dentre os quais obrigatoriamente deverá estar presente o seu Presidente.

§ 7º As decisões serão tomadas com no mínimo, três votos favoráveis e quando houver empate na votação, caberá ao Presidente do Comitê o voto de desempate.

§ 8º Os membros do Comitê de Investimentos não perceberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referentes à utilização de recursos da Taxa de Administração para custeio de diárias, inscrições e transporte para participação em cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do município de Ourinhos e que tenham como pauta assuntos relacionados ao mercado financeiro e que se refiram aos Regimes Próprios de Previdência Social."

Art. 2º A Lei nº 4.954, de 29 de junho de 2005, alterado pela Lei nº 5.855, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinho, passa o § 5º do art. 90-B, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90-B Compete ao Comitê de Investimentos do IPMO zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente que o IPMO se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe sejam pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e aros, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPMO, e principalmente:

§ 1º Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do IPMO, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e propor-lhe, quando

necessário, sua revisão;

§ 2º Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do IPMO, sempre seguindo a política de investimentos aprovada em lei, analisando a adoção das melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da meta atuarial.

§ 3º Apreçar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomadas de decisões.

§ 4º Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social.

§ 5º Aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas ditadas pela CVM e pelo MPS, praticando os atos necessários ao seu cumprimento.

§ 6º Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas.

§ 7º Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas instituições financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do IPMO.

§ 8º Fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e ao Conselho de Administração na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que Julgar procedente.

§ 9º Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

§ 10 Praticar os demais atos atribuídos pelas leis específicas e vigentes."

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 23 de outubro de 2015.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO
Secretário Municipal de Administração